



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006042018

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Erico Fernando Velten, aqui denominada CONTRATANTE, e **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo/SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada legalmente por seus procuradores, Senhor Luis Augusto Sander, brasileiro, administrador, casado, portador do RG n.º 1035522646, SSP/RS, e do CPF n.º 587.739.750-87, e Senhor Orival Airton Trajano dos Reis, brasileiro, administrador, solteiro, portador do RG 4027732512, SSP/RS, e do CPF 392.100.570-15, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para a prestação de serviço de telefonia móvel celular na modalidade pós-pago, com fornecimento de Sim Cards (chip) e de aparelhos, em regime de comodato, consoante especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico do Edital TP 02/2018 e nas condições previstas no Edital TP 02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, ficando as partes sujeitas às suas disposições, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços n.º 02/2018, Processo n.º 392 – SI 299/17.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 3.175,00 (três mil cento e setenta e cinco reais), de acordo com o consumo efetivamente realizado, conforme proposta abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Preço (R\$) unit./Acesso/M ens./Min. | Preço (R\$) Total mensal |
|------|-----------------------------|---------|--------|--|-----------------------------|
| 01 | Aparelho Celular Smartphone | Unidade | 23 | * | * |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



| | | | | | |
|--------------|---|-------------|-------|-------|-----------------|
| 02 | Assinatura mensal da linha com Plano de Dados | Acesso | 23 | 10,00 | 230,00 |
| 03 | Assinatura mensal da linha sem Plano de Dados | Acesso | 02 | 10,00 | 20,00 |
| 04 | Plano de Dados de, no mínimo, 03 (três) GIGA com velocidade nominal de 01 (um) MBPS (após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128 Kbps). | Mensalidade | 23 | 50,00 | 1.150,00 |
| 05 | Assinatura serviço Tarifa Zero entre o grupo (mesmo CNPJ) | Acesso | 25 | 10,00 | 250,00 |
| 06 | VC1 Comunicação c/ mesma operadora m/m | Minutos | 4.000 | 0,20 | 800,00 |
| 07 | VC1 Comunicação c/ telefonia fixa m/f | Minutos | 200 | 0,20 | 40,00 |
| 08 | VC1 Comunicação c/ outras operadoras. m/outras | Minutos | 500 | 0,20 | 100,00 |
| 09 | VC1 Comunicação em Roaming m/m | Minutos | 100 | 0,20 | 20,00 |
| 10 | VC2 Comunicação mesma operadora. m/m | Minutos | 200 | 0,20 | 40,00 |
| 11 | VC2 Comunicação c/telefonia fixa. m/f | Minutos | 200 | 0,20 | 120,00 |
| 12 | VC2 Comunicação com outras operadoras. m/outras | Minutos | 200 | 0,90 | 180,00 |
| 13 | VC3 Comunicação mesma operadora. m/m | Minutos | 100 | 0,20 | 20,00 |
| 14 | VC3 Comunicação c/telefonia fixa. m/f | Minutos | 100 | 0,60 | 60,00 |
| 15 | VC3 Comunicação c/outras operadoras. m/outras | Minutos | 100 | 0,90 | 90,00 |
| 16 | ADSL2 Adicional de deslocamento do RS | Minutos | 100 | 0,00 | 0,00 |
| 17 | DSL2 Deslocamento (quando recebe) | Minutos | 100 | 0,00 | 0,00 |
| 18 | SMS (mensagens) | Mensagem | 100 | 0,30 | 30,00 |
| 19 | MMS (multimídia) | Evento | 50 | 0,50 | 25,00 |
| 20 | Gestor Web | Acesso | 01 | 0,00 | 0,00 |
| Total | | | | | 3.175,00 |

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.58.00.00.00-10.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

§ 1º Para o reajustamento do preço, a Contratada deverá encaminhar correspondência à Contratante, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação.

§ 2º Os reajustes autorizados pela ANATEL poderão ser objeto de negociação, entre a Contratante e a Contratada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, sendo necessário firmar Termo Aditivo entre as partes na hipótese da negociação resultar valores abaixo dos índices de reajustes autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, onde constarão, individualizadas, as despesas mensais referentes a cada estação móvel integrante do Contrato.

§ 2º O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao Contratante o seguinte:

- a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a) Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



d) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.

e) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º No caso de não apresentação dos documentos constantes do §3º, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Iniciar a disponibilização dos serviços contratados de acordo com o prazo estabelecido no Anexo I – Projeto Básico do Edital TP 02/2018 e deste Contrato, bem como nos termos da proposta apresentada, atentando sempre para o perfeito funcionamento dos serviços de telefonia móvel celular.

§ 2º Substituir os aparelhos a cada 12 (doze) meses, por aparelhos novos, com especificações superiores às dos últimos aparelhos entregues, de comum acordo com a Contratante.

§ 3º Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do Respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.

§ 4º Entregar os aparelhos devidamente ativados em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Projeto Básico do Edital TP 02/2018 e deste Contrato.

§ 5º Entregar e habilitar os serviços e aparelhos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do Contrato.

§ 6º Disponibilizar todas as linhas, em quaisquer casos, com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela Contratante, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada “portabilidade”, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá à Contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável.

§ 7º Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única. Junto a esta deverá fornecer mensalmente à Contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, incluindo e demonstrando claramente os

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



descontos pertinentes previstos no Contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados.

§ 8º Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso.

§ 9º Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 10. Garantir a qualidade do sinal do Sistema Móvel Pessoal.

§ 11. Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

§ 12. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a Contratante.

§ 13. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

§ 14. Disponibilizar à Contratante atendimento 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 15. Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a Contratante.

§ 16. Fornecer assistência técnica gratuita, com prazo máximo de solução de 30 (trinta) dias, de qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

§ 17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§ 18. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 19. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 20. Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação.

§ 21. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 22. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

§ 23. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelo servidor nomeado pela contratante para ser o fiscal do Contrato.

§ 24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos neste sentido.

§ 25. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes.

§ 26. A Contratada deverá indicar, formalmente, uma pessoa responsável pelo atendimento à Contratante, informando o seu e-mail, telefone e celular para contato, sempre que a Administração entender como necessário, para dar atendimento, resolver problemas e/ou prestar esclarecimentos.

§ 27. A Contratante tem o direito ao detalhamento dos serviços dela cobrados, sem ônus, podendo questionar os débitos contra ela lançados, através da contestação por escrito, sendo que a Contratada responderá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da contestação.

§ 28. A Contratada deverá fornecer fatura única com valores totalizados bem como detalhamento das chamadas e dos serviços, individualizados por acesso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



móvel. A devolução dos valores pagos indevidamente será por dedução na próxima fatura.

§ 29. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Contratante.

§ 30. A Contratante não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do Contrato.

§ 31. À Contratada cabe inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Contratante.

§ 32. Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 33. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Contratante e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 34. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.

§ 35. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Edital, do Projeto Básico, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

§ 36. Acatar a fiscalização da Contratante, comunicando ao fiscal do Contrato quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

§ 37. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Contratante, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotarás em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

§ 2º Em caso de extravio, furto ou roubo de alguma das estações móveis, objeto desta licitação, a responsabilidade na reposição ficará a cargo da Contratante.

§ 3º A Contratante poderá solicitar à Contratada a desativação temporária ou definitiva da estação móvel, ficando isenta de qualquer custo nesse período.

§ 4º Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelo fiscal do Contrato.

§ 5º Permitir acesso dos empregados da Contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

§ 6º Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 7º Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

§ 8º Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas.

§ 9º Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos.

§ 10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

§ 11. Efetuar a devolução dos aparelhos dados em comodato, por ocasião do término de vigência contratual, ou quando houver troca de aparelhos por outros novos, por substituição por defeito e etc.

§ 12. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Edital TP 02/2018 e seus anexos e do Contrato.

§ 13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 14. Emitir o termo de aceitação dos bens fornecidos após conclusão das instalações, de acordo com o objeto licitado.

§ 15. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

§ 16. Comunicar à Contratada todas as falhas ou deficiências do sistema de segurança para que efetue medidas corretivas.

§ 17. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 18. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

§ 19. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

§ 20. Aplicar penalidades à Contratada, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 21. Na hipótese de perda, roubo, furto do aparelho, a Contratante comunicará à Contratada o fato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços.

§ 22. Na ocorrência dos casos descritos no § 21, a Contratante ficará responsável pela reposição de aparelho igual ou similar à Contratada, conforme regramento disposto no Código Civil.

§ 23. Na ocorrência de defeito no aparelho, não provocado pelo usuário, a Contratante comunicará o fato ao preposto da Contratada para que tome ciência do problema técnico ocorrido e proceda à substituição do mesmo.

§ 24. Rescindir o Contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



- a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- c) descumprir com qualquer uma das obrigações contratuais da Contratada, exceto prazo de entrega: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- d) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (anos) anos e multa de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

§ 2º Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 4º As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

§ 6º A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Contratante à direção da Contratada.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à licitante vencedora em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 8º A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

§ 9º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 10. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

§ 11. As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 12. Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o Contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu fiscal credenciado.

§ 13. A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais do objeto, na forma do artigo 73, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 2º Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Edital TP 02/2018 e no seu Projeto Básico – Anexo I, o objeto não será recebido de forma definitiva.

§ 3º A Contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico do Edital TP 02/2018 e com este Contrato.

§ 4º Os produtos/serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico do Edital TP 02/2018 e deste Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 05 (cinco) dias consecutivos, às custas da Contratada, contados a partir da data de notificação à Contratada, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

§ 5º Os custos de retirada e devolução dos produtos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

§ 6º Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, os aparelhos telefônicos serão recebidos provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho e respectivo documento fiscal.

§ 7º A aceitação/aprovação dos aparelhos telefônicos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos aparelhos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I, verificadas posteriormente.

§ 8º Após a entrega inicial dos 23 (vinte e três) aparelhos, as habilitações e desabilitações sempre serão efetuadas por meio de solicitação formal da Contratante.

§ 9º O prazo para a habilitação e desabilitação das linhas, quando solicitado pela Contratante, será de 02 (dois) dias úteis.

§ 10. Somente serão objetos de cobrança as linhas habilitadas e os serviços utilizados.

§ 11. Não será recebido, e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas no Anexo I – Projeto Básico do Edital TP 02/2018 e deste Contrato ou ainda que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

§ 1º O serviço, objeto deste Contrato, deverá ter início em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital TP 02/2018 e no Projeto Básico – Anexo I.

§ 2º O objeto deste Contrato deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, bairro Centro, Montenegro/RS, durante o horário de expediente do Legislativo, isto é, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, que será recebido provisória e definitivamente, conforme art. 73 da Lei n.º 8.666/93, por Comissão designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro-RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS, 04 de abril de 2018.

Ver. Erico Fernando Velten
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Luis Augusto Sander

Orival Airton Trajano dos Reis

Telefonica Brasil S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: